

Proc. TC-033.320/2018-7
Tomada de Contas Especial

PARECER

Acompanhamos a proposta formulada pelo auditor da Serur, na consistente e bem fundamentada peça que produziu, em que sugere o conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, proposta acolhida pelos escalões superiores da unidade técnica.

Em destaque, pela relevância jurídica, a análise que evidencia – com fundamento em provas contidas nos autos e em outros processos no TCU – a efetiva atuação de Felipe Vaz Amorim, com atos de poder decisório à época da proposição do Projeto 07-3786 e em anos seguintes, em um quadro de fraudes devidamente comprovadas, caracterizando situação excepcional que atrai a responsabilidade do sócio cotista. (vide peça 113, pp 6 a 9).

É a manifestação deste representante do Ministério Público junto ao TCU.

Ministério Público, em 24 de janeiro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador